

PORTARIA N. 01/2019

Ademir Bernardes de Araujo Filho, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG, com competência para a Execução Penal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, II, da Portaria nº 4.994/CGJ/2017,

CONSIDERANDO a necessidade de abertura de procedimento para destinação de verbas oriundas de prestações pecuniárias no âmbito da Comarca de Passos/MG;

RESOLVE:

Art. 1º – DETERMINO a instauração de Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos oriundos de prestações pecuniárias, existentes na Conta Única da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG.

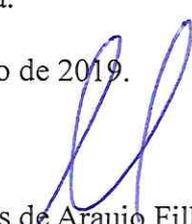
Art. 2º – O Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos atenderá às regras estabelecidas no Edital n. 01/2019, da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG, observado, como limite dos valores a serem destinados, o saldo existente na Conta Única da indigitada Vara na data de publicação desta Portaria.

Art. 3º – O Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos deverá ser instruído com cópia desta Portaria, do Edital n. 01/2019, da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG, e do saldo existente na Conta Única, na data de publicação desta Portaria.

Art. 4º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. ENCAMINHE-SE cópia ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Passos, 26 de setembro de 2019.


Ademir Bernardes de Araujo Filho
**Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal
da Comarca de Passos/MG**

COMARCA DE PASSOS/MG

EDITAL N. 01/2019

O Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG, no uso de suas atribuições e competência jurisdicional, gestor de valores arrecadados com aplicação da pena de prestação pecuniária, objeto de transações penais, suspensões condicionais do processo e sentenças condenatórias torna público, **para conhecimento dos interessados, o presente Edital para CADASTRAMENTO DE ENTIDADES, HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS, destinados ao atendimento a áreas vitais de relevante cunho social, mediante condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais da Resolução n. 154/2012 do CNJ e do Provimento Conjunto n. 27/2013 do TJMG, em consonância com Portaria n. 4.994/2017 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.**

1 - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. O objeto do presente Edital é o cadastramento de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com formalidade social e atividades de caráter essencial a cidadania, e a seleção pública de projetos por ela enviados, em especial, que promovam melhoria do sistema prisional, ressocialização, desencarceramento e acolhimento de egressos do sistema penitenciário de Passos/MG, bem como que propiciem a melhoria da segurança pública nesta Comarca.

1.2. O limite das verbas a serem distribuídas é o saldo existente na Conta Única da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG, na data de abertura do Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

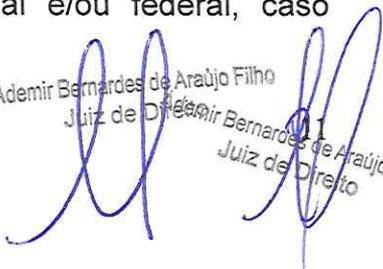
1.3. O procedimento de destinação de verbas referentes às prestações pecuniárias obedecerá a duas etapas distintas: o cadastramento, apresentação e a escolha dos projetos e finalmente o procedimento de prestação de contas dos valores recebidos.

2 – DO CADASTRAMENTO DAS ENTIDADES

2.1. As entidades interessadas em se tornarem beneficiárias dos recursos mencionados no presente edital deverão atender aos requisitos previstos no art. 4º do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013 e apresentar os seguintes documentos:

- 1) Formulário devidamente preenchido (conforme modelo do Anexo I);
- 2) Cópia autenticada do ato constitutivo atualizado da entidade;
- 3) Cópia autenticada da última ata de eleição dos gestores da entidade;
- 4) Cópia de título de utilidade pública municipal, estadual e/ou federal, caso existente;

Ademir Bernardes de Araújo Filho
Juiz de Direito
Ademir Bernardes de Araújo Filho
Juiz de Direito



- 5) Projeto com viabilidade de implementação segundo a utilidade e a necessidade e que obedeça a critérios estabelecidos nas políticas específicas;
- 6) Relatório sobre eventual necessidade de prestadores de serviços comunitários, com menção da área de atuação, número de postos, horário etc. e nome de quem fiscalizará a prestação de serviços mediante termo de comprometimento de apresentação mensal de relatório circunstanciado das atividades do transator, bem como comunicação de qualquer irregularidade ocorrida na prestação de serviços (art. 150 da LEP);
- 7) Declaração de ciência do dever de prestar contas na forma estabelecida pelos arts. 10 e 11 do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013 (conforme modelo do Anexo II).

3 – DO PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Os documentos deverão ser apresentados na Direção do Foro do Fórum da Comarca de Passos, localizado na Avenida Arlindo Figueiredo, 1146, entre os dias **01 de outubro de 2019 a 25 de outubro de 2019**, das 12:00hs às 18:00hs, impreterivelmente.

4 – DAS ENTIDADES APTAS AO CADASTRAMENTO

4.1. Somente serão admitidas a participar do cadastramento entidades públicas ou privadas com finalidade social ou atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde que atendam às áreas vitais de relevante cunho social, devendo necessariamente estar estabelecidas na Comarca de Passos/MG, devendo a verba destinada ser aplicada exclusivamente em projetos nessa circunscrição territorial.

4.2. Será priorizado o repasse aos beneficiários que (art. 4º do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013):

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluído o Conselho da Comunidade;

III - apresentem projetos para manutenção e recuperação de dependências de estabelecimentos prisionais, abertura de novas vagas para acolhimento de pessoas apenadas e melhores condições de abrigo para internos do sistema prisional do Estado, em obediência ao critério estabelecido nas políticas específicas de respeito à pessoa humana;

IV - apresentem projetos de melhoria da custódia de presos e deressocialização dos apenados propostos pelas Unidades Prisionais do Estado de Minas Gerais, constantes no banco de projetos da Secretaria de Estado de Administração Prisional;

V - recebam cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade

Ademir Bernardino de Araújo Filho
Juiz de Direito



pública;

VI - prestem serviços de maior relevância social; e

VII - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

4.3. Sem prejuízo do disposto no item anterior, em caso de impossibilidade de contemplação de todos os proponentes, será dada preferência aos beneficiários cujos projetos visem à melhoria, como um todo, do sistema prisional.

4.4. É vedada a destinação dos valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, ainda que indiretamente, inclusive por intermédio dos Conselhos da Comunidade ou dos Conselhos de Segurança Pública – CONSEPs:

I – para benefício do Poder Judiciário e do Ministério Público, a qualquer título;

II – para a promoção pessoal de magistrados, de membros do Ministério Público, de membros da Defensoria Pública ou de integrantes das entidades beneficiadas;

III – para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos membros das entidades beneficiadas;

IV – para fins político-partidários;

V – para entidades que não estejam regularmente constituídas;

VI – para entidades cujos dirigentes sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do juiz, do promotor de justiça ou Defensor Público vinculado à vara judicial que disponibilizar recursos;

VII – para pagamento de tributos e multas administrativas;

VIII – para pagamento de encargos trabalhistas, salvo aqueles exclusivamente referentes à execução do projeto apresentado, a critério do juiz;

IX – para pessoas naturais.

4.5. Os valores de prestações pecuniárias decorrentes de penas ou medidas alternativas, que são verbas de natureza pública, quando não destinados diretamente à vítima ou aos dependentes, serão revertidos à entidade pública ou privada, com finalidade social e sem fim lucrativo, **devidamente cadastradas nos termos deste edital.**

5. DOS PROJETOS

5.1. O pedido de habilitação dos projetos conterà e será instruído:

I – a identificação e a qualificação completa dos dirigentes atuais da entidade, especificando seu representante legal e eventual mandato.

II – o respectivo projeto, cujo valor não ultrapasse o limite estabelecido no Edital, exceto quanto à situação expressamente prevista no item “5.2.IV.g”.

III – a declaração, firmada pelo representante legal, de ciência da necessidade da existência de conta bancária para o recebimento dos valores eventualmente liberados.

IV – deverá constar do projeto apresentado pela entidade:

Ademir Bernartes de Araújo Filho
Juiz de Direito

- a) o valor total;
- b) a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado, em especial a exposição sobre a relevância social do projeto; qual a melhoria das condições estruturais dos estabelecimentos penais a que se propõe; qual a melhoria das condições de abrigo para custodiados e qual melhoria na segurança externa e interna do complexo penitenciário local ou do sistema de segurança pública na Comarca;
- c) os prazos inicial e final da execução do projeto;
- d) o cronograma de execução do projeto;
- e) a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;
- f) os valores necessários para consecução das etapas do projeto;
- g) a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantarem o valor disponível;
- h) as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da eficácia;
- i) caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante a apresentação do projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; do orçamento detalhado; da certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel.

5.2. Se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

5.3. São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

5.4. Não serão permitidos adendos, acréscimos ou retificações, exceto aquelas promovidas por determinação judicial.

6 – DA ANÁLISE E ESCOLHA DOS PROJETOS

6.1. A documentação protocolizada no prazo previsto no presente edital será encaminhada para análise do serviço social judicial que lançará parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

6.2. Em seguida, os documentos serão encaminhados à Defensoria Pública e ao Ministério Público para manifestação no prazo de 10 dias.


Ademir Bernardes de Araújo Filho
Juiz de Direito

6.3. Por fim, o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG escolherá, em decisão fundamentada, os projetos a serem contemplados de acordo com ordem classificatória e conforme viabilidade, necessidade, interesse social e outros critérios relevantes, como também dos recursos financeiros disponíveis;

6.4. Os projetos considerados inviáveis ou que não atenderem os requisitos do Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013 serão desclassificados de plano.

6.5. A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas neste Edital.

6.6. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

6.7. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

6.8. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I – de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II – de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III – de colaborar com o juízo da execução penal;

IV – de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V – de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI – de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII – de receber os recursos exclusivamente por conta bancária e utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII – de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX – de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

6.9. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, nos termos do item anterior, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da

Presidência n. 608, de 16 de fevereiro de 2017.

7. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

7.1. O acompanhamento dos projetos selecionados será efetuado pela Vara de Execuções Penais, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo Conselho da Comunidade da Comarca de Passos – MG, quando este não for o beneficiário dos recursos, durante todo o período de execução.

7.2. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.3. Diante da justificativa, o juiz poderá:

- I – acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;
- II – rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:
 - a) a devolução do montante repassado;
 - b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;
 - c) a exclusão do cadastro.

7.4. Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

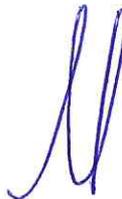
7.5. Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

8 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A entidade contemplada que receber valores deverá prestar contas, nos autos do processo administrativo da respectiva habilitação, no prazo de 60 (sessenta) dias após esgotado o prazo fixado no cronograma apresentado no projeto.

8.2. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos, além daqueles previstos no art. 10 do Provimento Conjunto nº 27/2013 TJMG/CGJMG:

- I – comprovantes discriminados das despesas (notas fiscais de todos os produtos e serviços adquiridos com os recursos disponibilizados, com o respectivo comprovante de recebimento da mercadoria e ou serviço);
- II – planilha detalhada dos valores gastos, na qual deverá constar saldo credor por ventura existente;
- III – comprovante de devolução de saldos, caso não utilizado todo o recurso repassado;
- III – extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;



- IV – atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, nas condições preestabelecidas na contratação;
- V – relato sobre os resultados obtidos com a realização do projeto.

8.3. Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para análise:

- I – da Defensoria Pública;
- II – do Ministério Público;
- III – do Juiz de Direito.

8.4. O Juiz da Execução, após manifestação da Defensoria Pública e do Ministério Público, ou decurso do prazo concedido para tanto, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

- I – determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;
- II – julgar as contas:
 - a) aprovadas;
 - b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

8.5. Determinada diligência pelo juiz, a Gerente de Secretaria da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

8.6. Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

8.7. Julgadas aprovadas as contas, a entidade deverá ser intimada e cumprido o § 1º do art. 10 do Provimento Conjunto TJMG/CGJMG nº 27, de 2013.

8.8. Julgadas desaprovadas as contas, a Gerente de Secretaria da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG, depois de intimar a entidade:

- I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;
- II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;
- III – arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

8.9. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

8.10. Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

Ademir Bernardes de Araújo Filho
Juiz de Direito



8.11. Julgadas não apresentadas as contas, a Gerente de Secretaria da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG, depois de intimar a entidade:

I – cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II – dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III – após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

8.12. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

8.13. Apresentado o pedido de regularização das contas, o Processo de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto nos itens 8.3 e seguintes deste Edital.

8.14. A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

9 – DAS PENALIDADES

9.1. O Juízo da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG poderá aplicar à entidade conveniada que não executar total ou parcialmente o projeto apresentado as seguintes sanções, separada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - suspensão temporária de recebimento dos valores pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

III – descadastramento;

9.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa com todos os seus corolários legais.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As informações e esclarecimentos sobre o cadastramento de entidades poderão ser obtidas junto à Secretaria da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal e à Direção do Foro da Comarca de Passos/MG.

10.2. O Juízo da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG se reserva ao direito de alterar o presente Edital por motivo de força maior sem que caiba às entidades proponentes direito a qualquer


Ademir Bernades de Araújo Filho
Juiz de Direito

indenização e, caso venha a influir na execução do projeto básico, será fixado novo prazo para apresentação e publicação.

10.3. É facultado ao Juízo da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da Comarca de Passos/MG, a qualquer momento, promover as diligências destinadas a esclarecer o processo, bem como solicitar a comprovação de qualquer informação apresentada pela entidade no prazo de 24h para aquelas sediadas em zona urbana do município-sede da Comarca e em 48hs para as demais.

10.4. Constatando-se eventual irregularidade no processo, poderá ocorrer, a qualquer tempo, o descadastramento da entidade, ainda que o projeto apresentado já tenha sido objeto de decisão favorável à liberação da quantia.

10.5. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

10.6. Os serviços auxiliares da Justiça e as Secretarias de Juízo prestarão apoio na execução das tarefas disciplinadas nesse Edital.

10.7. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Juízo da Execução Penal, ouvido previamente o Órgão de Execução do Defensoria Pública e do Ministério Público.

10.8. Remeter cópia do presente edital ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Estado de Minas Gerais.

10.9. Publicar o presente Edital no átrio do fórum, no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG e, se possível, na imprensa local, sem ônus para o TJMG.

Passos, 26 de setembro de 2019.

Ademir Bernardes de Araujo Filho
**Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal, Precatórias Criminais e Execução Penal da
Comarca de Passos/MG e Diretor do Foro**

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO DE CADASTRAMENTO

Nome Completo da Instituição:		
CNPJ:		
Natureza Jurídica:		
Endereço:		
Bairro:	CEP:	
Município:	Estado:	
Atividade principal da Instituição:		
Nome completo do Diretor da Instituição:		
CPF:		
Telefone residencial:	Telefone Funcional:	Telefone celular:
E-mail:		
Responsável pelo Benefício:		
Assinatura do Diretor da Instituição		

08.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO DEVER DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu, _____,
inscrito no CPF sob nº _____, presidente/diretor da
Entidade _____, inscrita no
CNPJ sob nº _____, declaro para os fins de prova e a
quem possa interessar, sob as penas do art. 299 do CP (*), de que estou ciente do
dever de prestar contas em conformidade com o disposto nos arts. 10 e 11 do
Provimento Conjunto TJMG-CGJ 27/2013.

Sendo o que apresento para o momento, subscrevo-me.

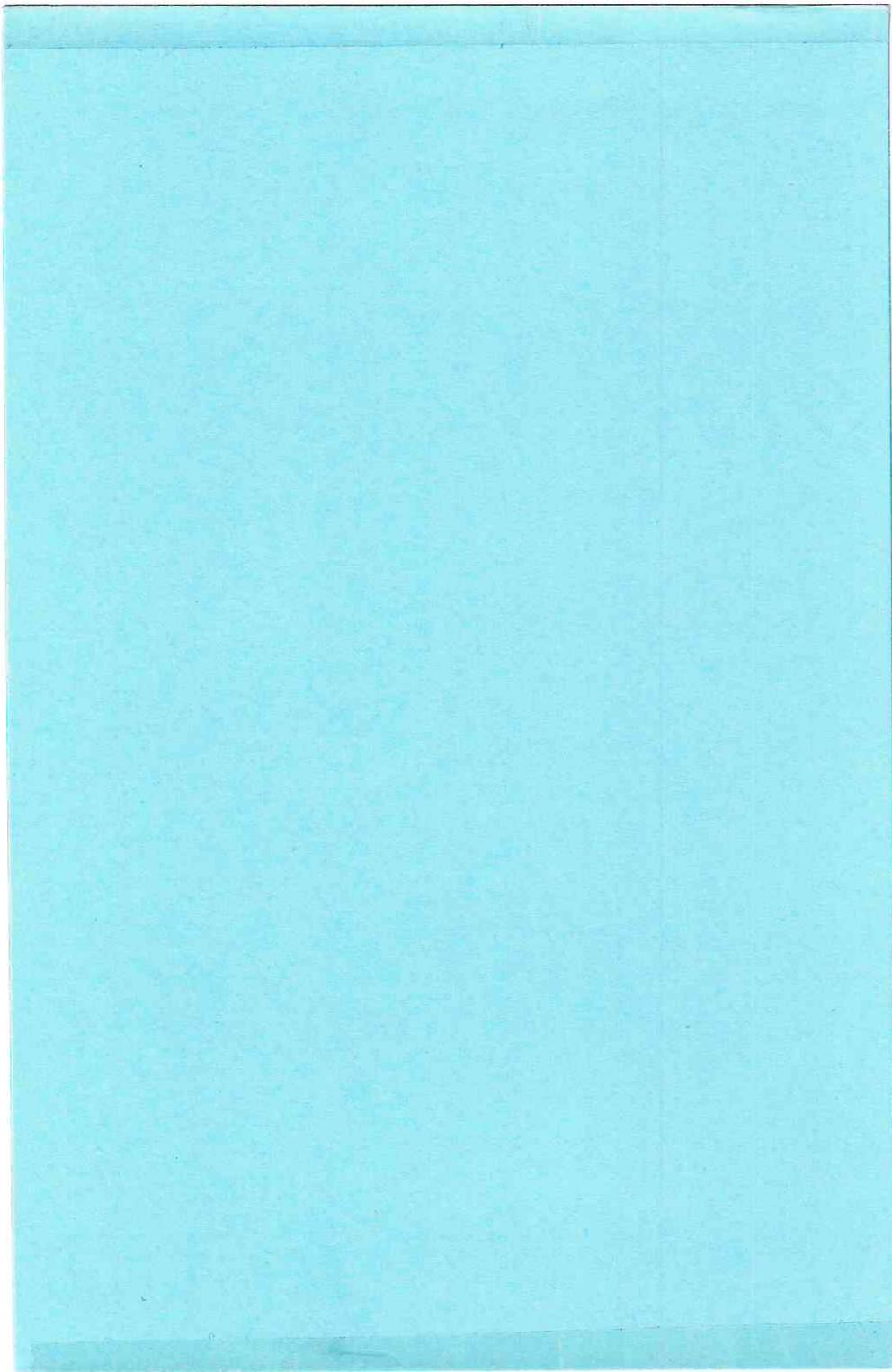
Passos, _____ de _____ de 2019.

Assinatura do presidente/diretor da Entidade

* Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.

Parágrafo único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.



C

C

UNIVERSITY OF MICHIGAN LIBRARY